



# **Prefeitura Municipal de Lambari**

## **Diretoria de Compras e Licitações**

Página 1 de 8

### **ANEXO – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

#### **1. OBJETO DO ANEXO**

**1.1.** O presente Anexo estabelece a **Matriz de Alocação de Riscos** da contratação de **obra de engenharia para ampliação e modernização da Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Lambari/MG, com implantação de reservatório de água tratada com capacidade de 750 m<sup>3</sup>**, disciplinando os eventos supervenientes à contratação que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, o prazo, o custo e a execução do contrato, bem como a correspondente distribuição de responsabilidades entre as partes.

**1.2.** A presente matriz integra o Edital, o Termo de Referência e o Contrato, para todos os fins de direito, devendo ser observada na análise de pedidos de reprogramação, prorrogação de prazo, alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e eventual extinção contratual.

**1.3.** A alocação dos riscos observará os princípios da razoabilidade, da eficiência, da proporcionalidade, da boa-fé, da segurança jurídica e da adequada distribuição das responsabilidades contratuais, considerando qual das partes possui melhores condições técnicas, operacionais, econômicas ou jurídicas para prevenir, gerenciar, mitigar ou suportar os efeitos do evento.

**1.4.** A presente matriz não afasta:

- 1.4.1.** a incidência das hipóteses legais de alteração contratual;
- 1.4.2.** a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;
- 1.4.3.** a aplicação de sanções administrativas;
- 1.4.4.** a responsabilidade civil, técnica, ambiental, trabalhista e previdenciária das partes;
- 1.4.5.** as hipóteses legais de extinção contratual.

**1.5.** Consideram-se abrangidos por esta matriz os riscos supervenientes à contratação que afetem a execução do objeto, excluídos os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à atividade empresarial normal da contratada, os quais se presumem considerados na formulação da proposta.

#### **2. REGRAS GERAIS DE APLICAÇÃO**

**2.1.** A parte que identificar a ocorrência ou iminência de materialização de qualquer dos eventos previstos nesta matriz deverá comunicar a outra parte, por escrito, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência do fato, descrevendo:

- 2.1.1.** o evento ocorrido;
- 2.1.2.** a data de sua ocorrência ou de sua identificação;
- 2.1.3.** os impactos estimados sobre prazo, custo, qualidade ou execução;
- 2.1.4.** as medidas de contenção e mitigação já adotadas;
- 2.1.5.** os documentos comprobatórios disponíveis.

**2.2.** O pedido de prorrogação de prazo, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual ou qualquer outro efeito decorrente da materialização do risco deverá ser formalmente instruído com:

- 2.2.1.** memória de cálculo;



- 2.2.2. documentos comprobatórios;
- 2.2.3. nexos causais entre o evento e o impacto alegado;
- 2.2.4. demonstração de que o risco não se encontrava alocado integralmente à parte requerente;
- 2.2.5. indicação das medidas mitigadoras adotadas.

2.3. Os riscos ordinários, empresariais e previsíveis inerentes à execução do contrato, inclusive aqueles normalmente absorvidos no BDI, na gestão de suprimentos, na mobilização de equipes, na produtividade, nos desperdícios normais, na logística ordinária e nas oscilações correntes de mercado, presumem-se incluídos na proposta da CONTRATADA e, portanto, **não ensejam recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**.

2.4. Nos eventos classificados como **riscos compartilhados**, a distribuição dos efeitos econômicos e temporais observará a proporção de **50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA**, salvo se:

- 2.4.1. houver demonstração de que uma das partes contribuiu de forma predominante para o agravamento do evento;
- 2.4.2. a legislação ou o contrato impuserem disciplina diversa;
- 2.4.3. o caso concreto justificar redistribuição motivada, mediante decisão fundamentada da Administração.

2.5. A simples ocorrência do evento não gera automaticamente direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sendo indispensável a comprovação:

- 2.5.1. da materialização do risco;
- 2.5.2. do efetivo impacto contratual;
- 2.5.3. da não assunção integral do risco pela parte requerente;
- 2.5.4. da inexistência de culpa exclusiva da parte requerente.

2.6. A presente matriz deverá ser interpretada sistematicamente com o Edital, o Termo de Referência, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos e o Contrato.

### 3. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

EVENTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ALOCAÇÃO	RESPOSTA	EFEITO CONTRATUAL
Atraso ou omissão na liberação de áreas, acessos, frentes de trabalho e estruturas necessárias à execução	Média	Alto	Contratante	Planejamento prévio das liberações, entrega formal das frentes de serviço e compatibilização com a operação da ETA	Reprogramação do cronograma, prorrogação de prazo e, se cabível, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Atraso na prática de atos administrativos	Média	Alto	Contratante	Definição de fluxo decisório,	Readequação do cronograma



de responsabilidade da Administração, inclusive ordens, aprovações e definições operacionais				responsáveis, prazos internos e acompanhamento formal	e eventual recomposição, se houver repercussão econômica comprovada
Alteração unilateral de projeto, escopo ou metodologia por interesse da Administração	Baixa	Alto	Contratante	Formalização da alteração, revisão do planejamento e análise técnica da repercussão	Termo aditivo, ajuste de preço e prazo, observados os limites legais
Restrições extraordinárias de execução impostas para preservação da continuidade do abastecimento além das já previstas nos documentos da contratação	Alta	Alto	Contratante	Planejamento conjunto de janelas operacionais, intervenções noturnas e transições de operação	Reprogramação do cronograma e eventual recomposição, quando o impacto exceder o cenário ordinário já precificado
Atraso na disponibilização de informações, registros, cadastros ou documentos técnicos sob guarda da Administração	Média	Médio	Contratante	Consolidação prévia do acervo técnico e entrega formal à contratada	Ajuste de prazo e, se cabível, reequilíbrio
Falhas de planejamento executivo, mobilização, logística, suprimentos, cronograma e dimensionamento de equipes/equipamentos	Média	Alto	Contratado	Elaboração de plano executivo detalhado, cronograma realista, gestão de suprimentos e mobilização adequada	Ônus integral da contratada, sem direito a recomposição
Erros de execução, vícios, defeitos, falhas construtivas e retrabalho	Média	Alto	Contratado	Controle de qualidade, ensaios, supervisão técnica e estrita observância aos projetos e especificações	Correção ou reexecução às expensas da contratada, glosa, sanções e responsabilidades técnicas



Uso de materiais, equipamentos ou sistemas em desacordo com as especificações	Média	Alto	Contratado	Qualificação de fornecedores, inspeção de recebimento, certificados e testes	Substituição imediata, sem direito a recomposição
Danos causados a terceiros, ao patrimônio público, às estruturas existentes ou ao sistema em operação por culpa da execução	Média	Alto	Contratado	Levantamento prévio de interferências, isolamento, sinalização, proteção e supervisão técnica	Ressarcimento integral e demais sanções cabíveis
Acidentes de trabalho, falhas de segurança e inconformidades ambientais imputáveis à contratada	Média	Alto	Contratado	PGR, PCMSO, EPI/EPC, gestão de resíduos, treinamentos e fiscalização interna	Ônus integral da contratada, inclusive multas, reparações e sanções
Atraso na obtenção de ART/RRT, licenças, autorizações e providências regulatórias que incumbam ao executor	Média	Médio	Contratado	Checklist regulatório, cronograma de providências e acompanhamento prévio	Sem recomposição, salvo se comprovado ato exclusivo da Administração
Oscilações ordinárias e previsíveis de mercado de insumos, fretes, mão de obra e equipamentos	Alta	Médio	Contratado	Adequada formação de preços, gestão de suprimentos e planejamento de compras	Sem recomposição, ressalvado o reajuste contratual previsto e as hipóteses legais extraordinárias
Inadequação da metodologia executiva escolhida pela contratada à solução técnica definida pela Administração	Média	Médio/Alto	Contratado	Estudo executivo prévio, validação técnica e submissão de métodos à fiscalização	Sem recomposição; correção às expensas da contratada
Eventos climáticos extraordinários, anormais ou excepcionalmente	Média	Alto	Compartilhado	Planejamento sazonal, drenagem provisória,	Reprogramação do cronograma e eventual recomposição



severos, superiores à álea ordinária previsível para a região				proteção de frentes e plano de contingência	parcial, na forma deste anexo
Interferências físicas relevantes não identificadas previamente e não imputáveis a qualquer das partes	Média	Alto	Compartilhado	Vistorias, inspeções, registro técnico, paralisação controlada do trecho afetado e redefinição executiva	Revisão de prazo e eventual recomposição parcial
Caso fortuito ou força maior sem culpa das partes	Baixa	Alto	Compartilhado	Comunicação imediata, documentação do evento e adoção de medidas mitigadoras	Prorrogação, recomposição ou extinção contratual, conforme o caso
Alteração superveniente de tributos diretamente incidentes sobre o contrato	Baixa	Médio	Compartilhado / legal	Instrução formal do pedido com demonstração do impacto direto	Revisão contratual na forma da legislação aplicável
Descoberta de condições ocultas relevantes nas estruturas existentes da ETA, não identificáveis razoavelmente na fase preparatória	Média	Alto	Compartilhado	Inspeção técnica, laudo, registro fotográfico e replanejamento da intervenção	Ajuste de prazo e eventual recomposição parcial
Interferência de redes subterrâneas, tubulações, cabos ou estruturas não cadastradas e não reveladas nos documentos da contratação	Média	Alto	Compartilhado	Levantamento técnico, isolamento da área, adequação executiva e comunicação formal	Reprogramação do cronograma e eventual recomposição parcial
Insuficiência ou inadequação de mão de obra qualificada alocada pela contratada	Média	Médio/Alto	Contratado	Substituição imediata, reforço de equipe e replanejamento das frentes	Sem recomposição; manutenção do prazo e aplicação de sanções, se



					houver atraso imputável
Falha na compatibilização entre fornecimentos, montagem e interligações executadas pela contratada	Média	Alto	Contratado	Compatibilização prévia, reuniões de obra, checagem de campo e validação técnica	Correção às expensas da contratada, sem recomposição
Imposição superveniente de exigências por órgãos públicos relativas ao uso, operação ou licenciamento do empreendimento, quando decorrentes de alteração normativa ou fato novo não imputável às partes	Baixa	Alto	Compartilhado	Instrução documental, diálogo institucional e adequação do cronograma	Ajuste de prazo e eventual recomposição, conforme comprovação
Omissão ou erro material em documentos, dados ou informações fornecidos pela Administração e utilizados como base obrigatória da execução	Média	Alto	Contratante	Correção formal, emissão de diretriz técnica e reprogramação	Ajuste de prazo e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Falha da contratada em observar normas técnicas, sanitárias, ambientais, urbanísticas ou de segurança aplicáveis à execução	Média	Alto	Contratado	Controle interno de conformidade, supervisão técnica e correção imediata	Sem recomposição; correção, glosa e sanções

#### 4. DISCIPLINA DOS RISCOS COMPARTILHADOS

**4.1.** Os riscos classificados como compartilhados, constantes da tabela acima, terão seus efeitos econômicos e temporais distribuídos, em regra, na proporção de **50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA.**

**4.2.** A distribuição prevista no item anterior poderá ser revista no caso concreto, desde que haja decisão motivada da Administração demonstrando:



- 4.2.1. a contribuição predominante de uma das partes para o agravamento do evento;
- 4.2.2. a adoção insuficiente de medidas de mitigação;
- 4.2.3. circunstância técnica, econômica ou jurídica superveniente que justifique redistribuição específica.
- 4.3. Para os riscos compartilhados, a contratada somente fará jus à recomposição parcial se comprovar:
  - 4.3.1. a efetiva ocorrência do evento;
  - 4.3.2. o impacto concreto na execução contratual;
  - 4.3.3. a adoção tempestiva de medidas para contenção dos danos;
  - 4.3.4. a inexistência de culpa exclusiva sua.

## 5. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DO RISCO

- 5.1. Constatada a materialização de risco previsto nesta matriz, a parte interessada deverá protocolar comunicação formal instruída com os elementos mínimos previstos no item 2.1 deste anexo.
- 5.2. Recebida a comunicação, a Administração poderá:
  - 5.2.1. determinar diligências complementares;
  - 5.2.2. requisitar manifestação técnica da fiscalização;
  - 5.2.3. solicitar cronograma revisado;
  - 5.2.4. exigir memória de cálculo e documentação adicional;
  - 5.2.5. decidir pelo indeferimento, deferimento parcial ou deferimento integral do pedido formulado.
- 5.3. A decisão administrativa deverá indicar, de forma motivada:
  - 5.3.1. a classificação do risco;
  - 5.3.2. a parte responsável por sua absorção;
  - 5.3.3. a existência ou não de repercussão sobre prazo;
  - 5.3.4. a existência ou não de repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro;
  - 5.3.5. as medidas contratuais cabíveis.

## 6. EFEITOS CONTRATUAIS POSSÍVEIS

- 6.1. Conforme a natureza e a alocação do risco, poderão ser adotados, isolada ou cumulativamente, os seguintes efeitos contratuais:
  - 6.1.1. reprogramação do cronograma físico-financeiro;
  - 6.1.2. prorrogação do prazo de execução ou de vigência, quando cabível;
  - 6.1.3. recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
  - 6.1.4. formalização de termo aditivo;
  - 6.1.5. emissão de ordem de serviço complementar ou orientação técnica formal;
  - 6.1.6. glosa, retenção, sanção ou determinação de correção, quando o risco estiver alocado à contratada;
  - 6.1.7. extinção contratual, nos casos legalmente cabíveis.
  - 6.1.8. Quando o risco estiver alocado integralmente à CONTRATADA, considerar-se-á mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não sendo cabível recomposição por evento inserido na álea ordinária ou empresarial do ajuste.



*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Av. Renato Nascimento, nº1051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

---

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** A presente matriz tem caráter vinculante e deverá ser observada na interpretação e execução do contrato.

**7.2.** Em caso de divergência entre a presente matriz e outra cláusula contratual, deverá prevalecer a interpretação sistemática do instrumento convocatório, do Termo de Referência, dos anexos técnicos e do contrato, observada a legislação aplicável.

**7.3.** A ausência de menção expressa a determinado evento nesta matriz não impede sua análise jurídica e técnica à luz da legislação aplicável, desde que respeitada a distribuição ordinária dos riscos contratuais e empresariais.

**7.4.** Este documento integra o Edital, o Termo de Referência e o Contrato, para todos os fins.

Lambari (MG), 04 de maio de 2026.

---

**Fabício Tadeu Pereira**  
*Diretor Municipal de Meio Ambiente*  
MAM-C07-001